



00000

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000003

Capanema - PR, 14 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Adelar Kerber
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretária Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 09/2019	Nº SICONV N/A	PROponente / TOMADOR CAPANEMA / PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CAPANEMA / PR	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	#ente	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES										
1.1.			PINTURA E ACABAMENTO						3.062,67	
1.1.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_08/2014	M2	30,00	13,35	BDI 1	16,07	481,96	RA
1.1.2.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	30,00	13,81	BDI 1	16,62	498,57	RA
1.1.3.	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	30,00	10,86	BDI 1	13,07	392,07	RA
1.1.4.	SINAPI	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	23,21	13,66	BDI 1	16,44	381,54	RA
1.1.5.	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	32,00	33,98	BDI 1	40,89	1.308,53	RA
1.2.			PISO DE MADEIRA						11.138,44	
1.2.1.	COTAÇÃO	C1	LIXAMENTO E APLICAÇÃO DE 2 DEMÃOS DE VERNIZ ANTI-CHAMAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA	M2	195,62	31,39	BDI 1	37,77	7.389,49	RA
1.2.2.	SINAPI	101738	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	M	129,75	24,01	BDI 1	28,89	3.748,95	RA
1.3.			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS						2.406,38	
1.3.1.	SINAPI	86872	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	847,31	BDI 1	1.019,65	1.019,65	RA
1.3.2.	SINAPI	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	79,30	BDI 1	95,43	477,15	RA
1.3.3.	SINAPI	CO4	KIT INSTALAÇÃO VASO SANITÁRIO COM ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	117,20	BDI 1	141,04	423,12	RA
1.3.4.	SINAPI	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	49,65	BDI 1	59,75	59,75	RA
1.3.5.	SINAPI	36801	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2 " OU 3/4 " (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	3,00	41,83	BDI 1	50,34	151,01	RA
1.3.7.	SINAPI	89045	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	3,00	56,07	BDI 1	67,47	202,42	RA
1.4.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						88,68	
1.4.1.	SINAPI	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	57,85	BDI 1	69,62	69,62	RA

000000
000000



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 09/2019	Nº SICONV N/A	PROponente / TOMADOR CAPANEMA / PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CAPANEMA / PR	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
1.4.2.	SINAPI	91852	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,00	7,92	BDI 1	9,53	9,53	RA
1.4.3.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,00	3,96	BDI 1	4,77	9,53	RA
1.5.			PAVIMENTAÇÃO						3.487,61	
1.5.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	48,00	55,49	BDI 1	66,78	3.205,28	RA
1.5.2.	SINAPI-I	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM)	M3	9,60	24,43	BDI 1	29,40	282,23	RA
1.6.			AR CONDICIONADO:						13.290,40	
1.6.1.	SINAPI	97329	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", CDM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	35,00	59,62	BDI 1	71,75	2.511,13	RA
1.6.2.	SINAPI	97327	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO CDM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	35,00	27,60	BDI 1	33,21	1.162,48	RA
1.6.3.	SINAPI	97328	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO CDM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20,00	47,38	BDI 1	57,02	1.140,34	RA
1.6.4.	COTAÇÃO	C2	BÔMBA DRENO PARA AR CONDICIONADO DE ATÉ 24 BTU'S E 15L/H COM MANGUEIRA CRISTAL, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	652,85	BDI 1	785,64	1.571,28	RA
1.6.5.	SINAPI	CO2	CABO DE COBRE ISOLADO PP 4 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	20,39	BDI 1	24,54	736,12	RA
1.6.6.	SINAPI	CO3	CABO PVC FLEXÍVEL 2 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	6,69	BDI 1	8,05	241,52	RA
1.6.7.	SINAPI	CO5	GAIOLA EM BARRAS DE FERRO PARA ABRIGO DA CONDENSADORA	M2	7,54	653,27	BDI 1	786,15	5.927,53	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 09/2019	Nº SICONV N/A	PROPONENTE / TOMADOR CAPANEMA / PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CAPANEMA / PR	BDI 1 20,34%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Total.									
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.									

CAPANEMA / PR

Local

quarta-feira, 14 de julho de 2021

Data

Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROGI

CREA/CAU: 134.983/D

ART/RRT: 1720201645576

RECURSO

↓

000000
0000



000008

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO: Reforma Câmara de Vereadores

1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem como objetivo descrever as características do projeto, especificar os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados, os procedimentos de execução dos serviços de engenharia, informações sobre controle tecnológico, critérios de aceitabilidade para recebimento e critérios de medição dos serviços.

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo receber aprovação, sem a qual não será dada a autorização para o início dos serviços.

A fiscalização pode exigir diversos tipos de ensaios para comprovar as corretas condições da execução dos serviços.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

2. SERVIÇOS

PINTURA

PINTURA NAS PAREDES

Foi orçado uma quantidade de pintura e argamassa para reparo e finalização de



01000

Município de Capanema - PR

Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

acabamento.

Pintura com tinta látex acrílico paredes: Todas as paredes internas e externas bem como forro receberão tinta acrílica lavável nas cores a serem definidas pela Câmara Municipal de Capanema/PR. Na execução destes trabalhos devem ser adotadas as seguintes especificações:

Eliminar todas as partes soltas ou mal aderidas, sujeiras e eflorescências, recorrendo à raspagem ou escovação da superfície.

Remover todas as manchas de óleo, graxa ou qualquer agente contaminador gorduroso.

Corrigir imperfeições profundas com o mesmo acabamento utilizado na alvenaria, como exemplo, gesso ou reboco. As imperfeições menores devem ser corrigidas com massa corrida.

Lixar a base com lixa grana 100, tirar todo o pó. Aplicar em seguida, duas demãos de tinta acrílica lavável.

PINTURA NAS PORTAS

A porta P7 deve ser pintada da mesma cor aplicada nas existentes com tinta esmaltada sintética fosca duas demãos ou a serem definidas pela Câmara Municipal de Capanema/PR.

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO

Para garantir que os alinhamentos desejados sejam alcançados durante a execução de um pavimento, o assentamento das peças deve seguir a orientação de fios guias previamente fixados, tanto no sentido da largura quanto do comprimento da área. Os fios devem acompanhar a frente de serviço à medida que ela avança.

Os serviços devem ser regularmente verificados por meio de linhas guias longitudinais e transversais a cada 5 metros. Os eventuais desajustes quase sempre



00000

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

podem ser corrigidos sem a necessidade de remover os blocos, usando-se alavancas para restaurar o desejado padrão de colocação. Tais correções devem ser feitas antes do rejuntamento e da compactação inicial do pavimento, tomando-se o cuidado para não danificar os blocos de concreto.

As juntas entre os blocos têm que ter 3 mm em média (mínimo 2,5 mm e máximo 4 mm). Os blocos não devem ficar excessivamente juntos, ou seja, com as juntas muito fechadas.

A compactação deve ser feita em toda a área pavimentada, com placas vibratórias; deve-se dar pelo menos duas passadas, em diferentes direções, percorrendo toda a área em uma direção (longitudinal, por exemplo) antes de percorrer a outra (transversal), tendo o cuidado de sempre ocorrer o recobrimento do percurso anterior, para evitar a formação de degraus.

Cada passada tem que ter um cobrimento de, pelo menos, 20 cm sobre a passada anterior.

Deve-se parar a compactação a, pelo menos, 1,5 metro da frente de serviço.

Não é recomendável deixar grandes áreas do pavimento sem compactação.

Os serviços de compactação inicial e final e de selagem das juntas deverão ser feitos até 1,5 m antes das bordas não confinadas do pavimento, como as frentes de serviço. Essa parte que fica sem compactar será terminada com o trecho subsequente.

Verificar a especificação respeitando o desenho do piso tátil com blocos coloridos de acordo com NBR 9050 e posicionamento em projeto.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DE AR CONDICIONADO

Está previsto a instalação de um novo interruptor para as luminárias do plenário que fique perto da porta P2.

No sanitário PNE, será necessário a quebra da cerâmica para a instalação da



000000

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

tubulação de água fria na alvenaria pois não há ponto de água para a instalação do vaso sanitário.

Será necessário instalar as passagens do gás do ar condicionado por tubos de cobre e a instalação de duas bombas dreno para os dois aparelhos sem divisa com parede externa (secretaria e almoxarifado).

As instalações deverão ser executadas com base nas normas técnicas da ABNT.

Nenhuma instalação poderá ser executada sem a expressa aprovação do engenheiro responsável.

Nas 3 condensadoras do lado externo, está previsto gaiolas em barras de ferro para segurança dos aparelhos, uma vez que serão instalados ao nível do piso.

PISO DE MADEIRA

TACO DE MADEIRA

Executar lixamento do piso existente e em seguida a aplicação de verniz anti-chamas em duas demãos.

Devido ao extravio de rodapés pela empresa anterior, está previsto a troca do rodapé de madeira assim como sua pintura nos ambientes com taco de madeira.

LIMPEZA FINAL DA OBRA

Deverão ser raspados/removidos todos os resíduos de concreto ou argamassa do interior e exterior da obra. Este último deverá também ser varrido de modo a retirar as partículas de poeira e outros possíveis resíduos soltos.

A limpeza deverá ser executada de tal forma a não danificar outras partes da obra. Caso isto aconteça o Construtor deverá retocar ou substituir a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Capanema.



000/010

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

Devem ser observadas todas as normas de execução contidas nas normas correspondentes.

A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Capanema, 07 de julho de 2021.

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D

000011

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICONº OPERAÇÃO
09/2019Nº SICONV
N/APROPONENTE / TOMADOR
CAPANEMA / PR

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,71%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CAPANEMA / PR
Localquarta-feira, 14 de julho de 2021
Data

Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROGI

CREA/CAU: 134.983/D

ART/RRT: 1720201645576



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 09/2019	Nº SICONV N/A	PROponente TOMADOR CAPANEMA / PR	ApELIDO EMPREENDIMENTO RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DO	DESCRiÇÃO DO LOTE
------------------------	------------------	-------------------------------------	---	-------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22
1.	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DO	33.473,00	% Período	49,86%	50,14%										
1.1.	PINTURA E ACABAMENTO	3.062,67	% Período	30,00%	70,00%										
1.2.	PISO DE MADEIRA	11.138,44	% Período	70,00%	30,00%										
1.3.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	2.405,30	% Período		100,00%										
1.4.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	88,68	% Período		100,00%										
1.5.	PAVIMENTAÇÃO	3.487,51	% Período		100,00%										
1.6.	AR CONDICIONADO	13.290,40	% Período	60,00%	40,00%										
Total: R\$ 33.473,00			%:	49,86%	50,14%										
	Período:		Repasso:												
			Contrapartida:	16.689,95	16.783,05										
			Outros:												
			Investimento:	16.689,95	16.783,05										
	Acumulado:		%:	49,86%	100,00%										
			Repasso:												
			Contrapartida:	16.689,95	33.473,00										
			Outros:												
			Investimento:	16.689,95	33.473,00										

CAPANEMA / PR

Local

quarta-feira, 14 de julho de 2021

Data

Responsável Técnico

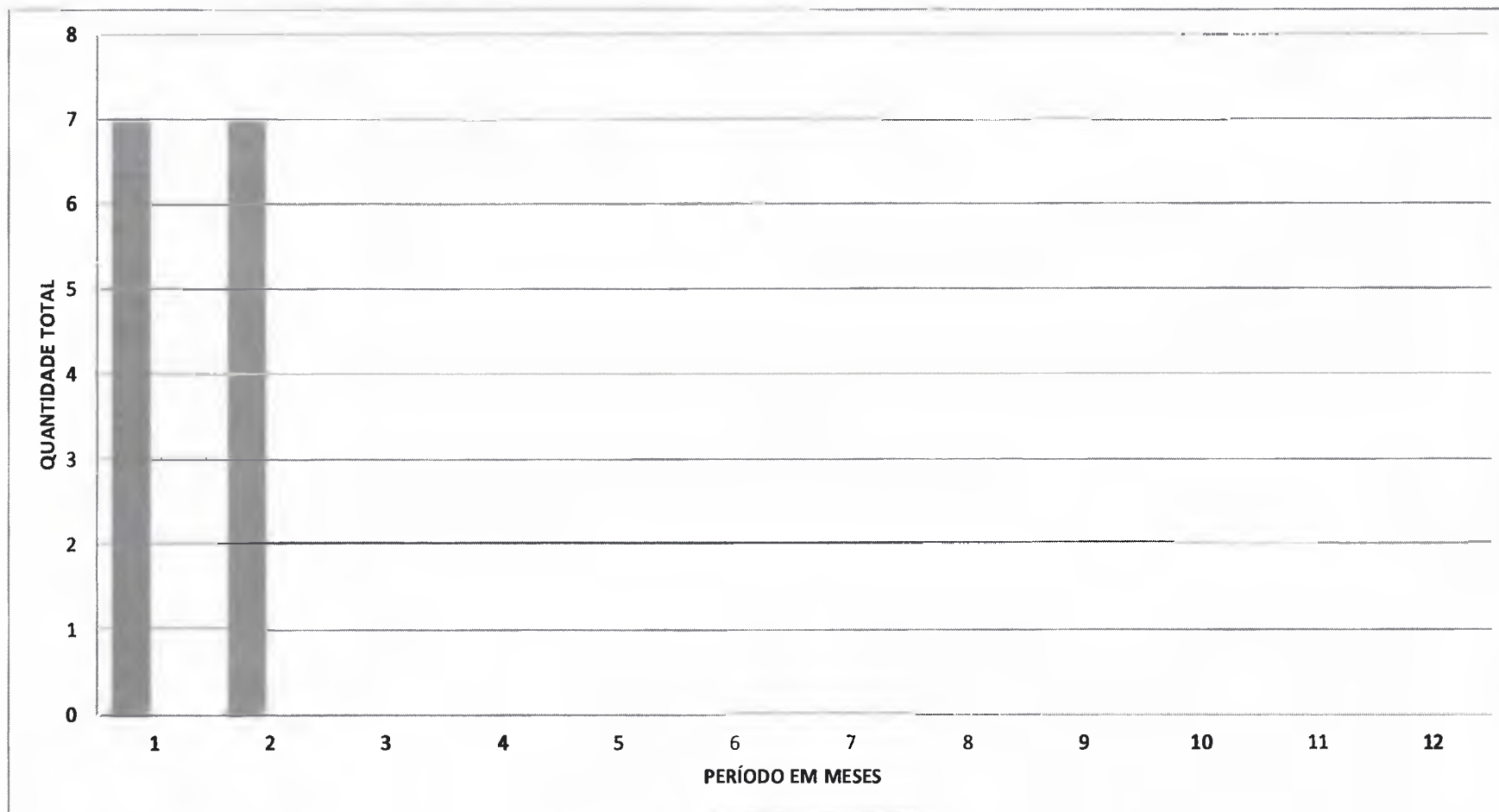
Nome: ERIK TAKASHI KUROGI

CREA/CAU: 134.983/D

ART/RRT: 1720201645576



Contrato: - Empresa: -
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES



HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA




Contrato: _____ Empresa: _____
Objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV REAL	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS													
				30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
1	Ajudante	7170-20	PREV REAL	2	2												
2	Almoxarife	4141-05	PREV REAL														
3	Apontador	4142-05	PREV REAL														
4	Armador	7153-15	PREV REAL														
5	Auxiliar de Escritório	4110-05	PREV REAL														
6	Auxiliar de Topografia	3123-20	PREV REAL														
7	Azulejista	7165-10	PREV REAL														
8	Bombeiro Hidráulico	7241-10	PREV REAL														
9	Carpinteiro	7155-05	PREV REAL														
10	Eletricista	9511-05	PREV REAL	1													
11	Encarregado Geral, Mestre de Obras	7102-05	PREV REAL	1	1												



Contrato: _____ Empresa: _____
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV REAL	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS													
				30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
12	Engenheiro Civil	2142-05	PREV REAL	1	1												
13	Operador de Máquina	7151-20	PREV REAL														
14	Pedreiro	7152-10	PREV REAL	1	1												
15	Pintor	7166-10	PREV REAL	1	1												
16	Serralheiro	7244-40	PREV REAL		1												
17	Técnico em Edificações	3121-05	PREV REAL														
18	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05	PREV REAL														
19	Topógrafo	3123-20	PREV REAL														
20	Vigia	5174-20	PREV REAL														
TOTAL DE PESSOAL			PREV REAL	7 0	7 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0


Erik Takashi Kurogi
Engenheiro Civil

05001
05001



Município de Capanema - PR

000016

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Total: R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Justifica-se a presente dispensa em virtude da necessidade de concluir a reforma da Câmara de Vereadores de Capanema, em virtude da extinção do contrato nº 520/2019, firmado entre o Município de Capanema e a empresa Borsatti Engenharia Eireli, na Tomada de Preços nº 09/2019.

No contrato administrativo nº 520/2019, a empresa Borsatti Engenharia Eireli descumpriu os prazos de execução e vigência contratual conforme análise do Fiscal do Contrato, culminando na extinção contratual pelo decurso dos referidos prazos, sendo que suas responsabilidades estão sendo apuradas através de Processo Administrativo próprio.

Todavia, a presente contratação direta está fundada na necessidade de conclusão da reforma do prédio público para reabrigar a Câmara de Vereadores, bem como o valor necessário para consecução dos serviços se enquadra na hipótese de Dispensa de Valor, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras, serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 14 de julho de 2021

Adelar Kerber
Secretária Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



Município de Capanema - PR

000017

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a presente dispensa em virtude da necessidade de concluir a reforma da Câmara de Vereadores de Capanema, em virtude da extinção do contrato nº 520/2019, firmado entre o Município de Capanema e a empresa Borsatti Engenharia Eireli, na Tomada de Preços nº 09/2019.

4.2. No contrato administrativo nº 520/2019, a empresa Borsatti Engenharia Eireli descumpriu os prazos de execução e vigência contratual conforme análise do Fiscal do Contrato, culminando na extinção contratual pelo decurso dos referidos prazos, sendo que suas responsabilidades estão sendo apuradas através de Processo Administrativo próprio.

4.3. Todavia, a presente contratação direta está fundada na necessidade de conclusão da reforma do prédio público para reabrigar a Câmara de Vereadores, bem como o valor necessário para consecução dos serviços se enquadra na hipótese de Dispensa de Valor, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	61360	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	1	UN	33.389,02

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada terá o Prazo de 2(dois) meses para executar o serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses

FISCAL DO CONTRATO

Erick Takashi Kurogi

Capanema, 14 de julho de 2021

Adelar Kerber

**Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos**

00001
000019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ENDERECO DA EMPRESA		MUNICIPIO: CAPANEMA - PR	PRAZO DE EXECUCAO:	BDI: 20,34%
RAZAO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA		DISPENSA DE LICITACAO		14/07/2021
TABELA DE REFERENCIA: SINAPI/05/2021 - (NDE/S)				
RELICITACAO DA REFORMA E AMPLIACAO PARA CAMARA DOS VEREADORES				

ITEM	DESCRICAO DO SERVICIO	UNID	QUANT	PRECO (R\$)				FONTE	CODIGO DO SERVICIO
				CUSTO UNITARIO (SEM BDI)	CUSTO UNITARIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TOPICOS)		
1	REFORMA E AMPLIACAO PARA CAMARA DOS VEREADORES					R\$ 42.671,17			
1.1	PINTURA E ACABAMENTO					R\$ 3.914,08			
1.1.1	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMAOIS AF_08/2014	M2	30,00	17,08	20,53	615,96	SINAPI	88489	
1.1.2	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM ARE DE UMA DEMAO AF_09/2016	M2	30,00	17,65	21,24	637,17	SINAPI	96306	
1.1.3	APLICACAO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, UMA DEMAO AF_08/2014	M2	30,00	13,88	16,70	501,06	SINAPI	88495	
1.1.4	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO EM MADEIRA, 2 DEMAOIS AF_01/2021	M2	23,21	17,46	21,01	487,80	SINAPI	102218	
1.1.5	MASSA UNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA THACO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUCAO AF_08/2014	M2	32,00	43,43	52,26	1.672,30	SINAPI	87630	
1.2	REVESTIMENTO					R\$ 14.246,91			
1.2.1	COMPOSICAO E INSTALACAO DE 2 DEMAOIS DE VERNIZ ANTICHAMAS INCLUSIVE FORNECIMENTO E MAO DE OBRA	M2	195,82	40,12	48,28	9.443,77	COTACAO	01	
1.2.2	MODULO EM MADEIRA, ALTURA 70CM, FIXADO COM ANEL AF_08/2010	UN	129,75	30,72	36,97	4.797,14	SINAPI	161738	
1.3	INSTALACOES HIDROSANTARIARIAS					R\$ 3.178,45			
1.3.1	TANQUE DE LOUCA BRANCA COM COLLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_01/2020	UN	1,00	1.082,96	1.303,12	1.303,12	SINAPI	66972	
1.3.2	ARREIJA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATORIO, PADRAO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_01/2020	UN	5,00	101,36	121,96	609,80	SINAPI	86915	
1.3.3	INSTALACAO VASO SANITARIO COM ENGATE FLEXIVEL EM INOX INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	149,78	180,25	540,74	SINAPI	1304	
1.3.4	ENGATE FLEXIVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_01/2020	UN	1,00	63,45	76,36	76,36	SINAPI	48867	
1.3.5	ABRIGAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2 X 1/4"	UN	3,00	25,56	30,76	92,28	SINAPI	36901	
1.3.6	COMPOSICAO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUICAO OU PRIMADA) INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS AF_10/2016	M	3,00	53,46	64,33	193,00	SINAPI	91785	
1.3.7	COMPOSICAO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERAMICO PARA AMBIENTES DE BANHO MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSOES 20x20 CM, PARA EDIFICACAO SANITARIAS MULTIFAMILIAR (PREDIO) AF_01/2015	M2	3,00	71,66	86,23	258,70	SINAPI	89345	
1.4	INSTALACOES ELÉTRICAS					R\$ 117,35			
1.4.1	INTERRUPTOR SIMPLER (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015	UN	1,00	73,93	88,97	88,97	SINAPI	814	
1.4.2	ELÉTRICO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC DN 20 (EM 1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015	M	1,00	10,12	12,18	12,18	SINAPI	91852	
1.4.3	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF_12/2015	M	2,00	5,06	6,09	12,18	SINAPI	91926	
1.5	PAVIMENTACAO					R\$ 4.667,04			
1.5.1	LAJE (LAJOL PASSER) EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO AF_12/2015	M2	48,00	70,92	85,34	4.080,32	SINAPI	92396	

18.656.655/0002-69

Piccoli Materiais de
Construção Ltda.
R. Dutra, 1921

000019
000020

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)				FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO
				CUSTO UNITARIO (SEM BDI)	CUSTO UNITARIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TOPICOS)		
1.00	BARRA A OUI HARRIS PARA ATERRO EM ATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M1	9,00	31,22	37,57	360,89		SINAPI	1801
1.01	CONDICIONADOR DE AR COM CORRE FLEXIVEL DN 12" COM ESCALAMENTO INSTALADO EM RAMAL DE MENTACAO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALACAO AF 122015	M	35,00	76,19	91,68	3 208,23		SINAPI	97329
1.02	CONDICIONADOR DE AR COM CORRE FLEXIVEL DN 14" COM ESCALAMENTO INSTALADO EM RAMAL DE MENTACAO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALACAO AF 122015	M	35,00	36,27	42,45	1 485,66		SINAPI	97327
1.03	CONDICIONADOR DE AR COM CORRE FLEXIVEL DN 36" COM ESCALAMENTO INSTALADO EM RAMAL DE MENTACAO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALACAO AF 122015	M	20,00	60,85	72,87	1 457,36		SINAPI	97326
1.04	CAIXA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO DE ATÉ 24 UNIDADES E 15L/M COM MANEIRA CRISTAL INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	804,28	1 004,05	2 008,10		COTACAO	C2
1.05	ABO DE COBRE ISOLADO PP 4 CONDUTORES DE 5MM INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	30,00	26,08	31,36	940,76		SINAPI	C02
1.06	ABO PVC FLEXIVEL 2 CONDUTORES DE 2,5MM INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	30,00	8,55	10,29	308,67		SINAPI	C03
1.07	CAIXA EM BARRAS DE FERRO PARA ABRIGO DA CONDENSADORA	M2	7,54	834,88	1 004,69	7 576,38		SINAPI	C05
VALOR GLOBAL DA OBRA COM BDI:								R\$ 42.671,17	

ASSINATURA E CARIMBO
RESPONSÁVEL LEGAL

Piccoli Materiais de
Construção Ltda.

18.656.655/0002-69
Piccoli Materiais de
Construção Ltda.
Rua Butiazeiro, 1921
Centro - CEP 85650-000
Santa Izabel do Oeste - PR

000020
000021

ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA CNPJ: 76 989 177/0001-24 AV. BRUNO ZUZZIONI, 3859 REALEZA - PR	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
	MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR	PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS	BDI: 20,34%
RESPONSÁVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: VALDIR LUCIO DE MELLO CREA-PR 84 269/D	DISPENSA DE LICITAÇÃO	14 de Julho 2021	
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI 05/2021 (N DES.)	RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)				FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO
				CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO UNITÁRIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TOPICOS)		
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES								R\$ 3.719,84	
1.1	PINTURA E ACABAMENTO						R\$ 3.644,57		
1.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS AF_06/2014	M2	30,00	19,89	19,12	573,53		SINAPI	66468
1.1.2	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_09/2016	M2	30,00	18,43	19,78	563,30		SINAPI	65305
1.1.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO AF_08/2014	M2	30,00	12,92	15,56	466,56		SINAPI	68495
1.1.4	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ESCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS AF_01/2021	M2	23,21	19,28	19,56	454,03		SINAPI	102214
1.1.5	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1/2 B, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS AF_06/2014	M2	32,00	40,44	48,06	1.557,15		SINAPI	67530
1.2. PISO DE MADEIRA								R\$ 12.366,09	
1.2.1	LIxAMENTO E APLICAÇÃO DE 2 DEMÃOS DE VERNIZ ANTI-CHAMAS INCLUSIVE FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA	M2	195,62	37,35	44,85	8.793,50		COTAÇÃO	C1
1.2.2	MOZAIQUE EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA AF_09/2020	UN	120,75	26,61	34,43	4.466,82		SINAPI	101736
1.3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								R\$ 2.867,32	
1.3.1	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	1.008,30	1.213,39	1.213,39		SINAPI	66872
1.3.2	COFONEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	5,00	94,37	113,56	567,81		SINAPI	66915
1.3.3	KIT INSTALAÇÃO VASO SANITÁRIO COM ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	139,47	167,84	503,51		SINAPI	604
1.3.4	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	1,00	59,06	71,10	71,10		SINAPI	66867
1.3.5	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO 1/2" OU 3/4"	UN	3,00	23,80	28,64	85,92		SINAPI	36801
1.3.6	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS AF_09/2015	M	3,00	49,78	59,00	170,71		SINAPI	91785
1.3.7	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO) AF_11/2014	M2	3,00	60,77	80,20	240,69		SINAPI	89045
1.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								R\$ 105,83	
1.4.1	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	UN	1,00	82,64	82,64	82,64		SINAPI	91957
1.4.2	BUTIMODOTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (22), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	1,00	8,42	11,34	11,34		SINAPI	91852
1.4.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 7,5 MM, ANTI-CHAMAZ 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	2,00	4,71	5,07	11,34		SINAPI	91926
1.5. PAVIMENTAÇÃO								R\$ 4.150,14	
1.5.1	EXECUÇÃO DE PASSIVO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM AF_12/2015	M2	48,00	66,03	79,46	3.814,28		SINAPI	92396
1.5.2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/ATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M3	9,00	29,07	34,98	335,85		SINAPI	6061
1.6. AR CONDICIONADO								R\$ 16.815,60	
1.6.1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ACABAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2015	M	35,00	70,95	85,38	2.968,25		SINAPI	97328

00002
00002

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)				FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO
				CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO UNITÁRIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TÓPICOS)		
1.1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 1/4" COM REGULAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 120215	M	35,00	32,84	39,52	1.383,36	SINAPI	97327	
1.2	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL DN 3/8" COM REGULAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 120215	M	20,00	58,38	67,85	1.287,01	SINAPI	97328	
1.3	MONTE DRENO PARA AR CONDICIONADO DE ATÉ 24 INTUBS E 12LN COM MANUSEIRA CRISTAL, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	778,89	934,91	1.869,82	COTAÇÃO	C2	
1.5.1	RAMO DE COBRE ISOLADO PP 4 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	24,20	29,20	875,98	SINAPI	CO2	
1.5.2	CABO PVC FLEXÍVEL 2 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	7,98	9,58	267,41	SINAPI	CO3	
1.6.7	GAÍOLA EM BARRAS DE FERRO PARA ABRIGO DA CONDENSADORA	M2	7,54	777,39	935,51	7.053,77	SINAPI	CO5	
VALOR GLOBAL DA OBRA COM BDI:							R\$ 39.732,94		

Valdir Lucio de Mattos
Engenheiro Civil
CREA-PR 0427407

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL LEGAL
ESQUADRIAS DE FERRO IVALUZA LTDA
VALDIR LUCIO DE MATTOS

76.989.177/0001-24

Esquadrias de Ferro Ivaluzza Ltda. - ME

Av. Bruno Zuttion, 3859
85770-000 REALEZA - PR

000022
000023



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

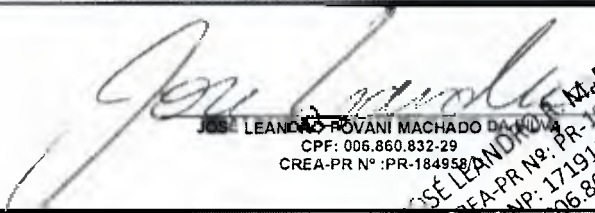
Rodovia PR-201, Linha Água Branca, S/N, Zona Rural, Realeza - Paraná	MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR	PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS	BDI: 20,34%
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 36.483.813/0001-27	DISPENSA DE LICITAÇÃO		14/07/2021
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI 05/2021 - (N DES.)	RELICITAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)				FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO
				CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO UNITÁRIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TÓPICOS)		
1. REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA CÂMARA DOS VEREADORES								R\$	33.389,02
1.1. PINTURA E ACABAMENTO								R\$	3.062,86
1.1.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	33,00	13,35	16,07	481,98		SINAPI	88419
1.1.2	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO AF_09/2016	M2	30,00	13,91	16,92	498,97		SINAPI	95325
1.1.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO AF_06/2014	M2	30,00	10,86	13,07	392,07		SINAPI	88435
1.1.4	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	23,21	13,66	16,44	381,54		SINAPI	102219
	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	32,00	33,98	40,89	1.308,53		SINAPI	87530
1.2. PISO DE MADEIRA								R\$	11.143,79
1.2.1	LIxAMENTO E APLICAÇÃO DE 2 DEMÃOS DE VERNIZ ANTI-CHAMAS, INCLUSIVE FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA	M2	196,62	31,39	37,77	7.389,46		COTAÇÃO	C1
1.2.2	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020	LIN	129,75	24,04	29,93	3.751,63		SINAPI	151335
1.3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS								R\$	2.405,11
1.3.1	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA 33L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	847,31	1.018,86	1.019,65		SINAPI	88872
1.3.2	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATORIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	79,30	95,43	477,15		SINAPI	88915
1.3.3	KIT INSTALAÇÃO VASO SANITÁRIO COM ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	117,20	141,04	423,12		SINAPI	CO4
1.3.4	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	49,65	59,75	59,75		SINAPI	88887
1.3.5	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, 1/2" DU 3/4"	UN	3,00	20,60	24,87	72,21		SINAPI	90301
	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PREDIÓ. AF_10/2015	M	3,00	41,83	50,34	151,01		SINAPI	21165
	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PREDIÓ). AF_11/2014	M2	3,00	58,67	72,47	207,42		SINAPI	99043
1.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								R\$	69,88
1.4.1	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	57,85	69,62	69,62		SINAPI	91957
1.4.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,00	7,92	9,53	9,53		SINAPI	91852
1.4.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,00	3,08	4,77	9,53		SINAPI	91926
1.5. PAVIMENTAÇÃO								R\$	3.447,51
1.5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	48,00	55,49	66,78	3.205,28		SINAPI	92356
1.5.2	ARGILA OU BARRO PARA ATERRAMENTO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M3	9,86	24,43	29,40	289,73		SINAPI	95811
1.6. AR CONDICIONADO								R\$	12.295,42
1.6.1	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1", PARA ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	35,00	58,62	71,75	2.511,13		SINAPI	97326

ROVANI MACHADO

00002
000024

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO (R\$)				FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO
				CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	CUSTO UNITÁRIO (COM BDI)	CUSTO TOTAL (COM BDI)	SUBTOTAL COM BDI (TÓPICOS)		
1.6.2.	TUBO EM COBRE FLEXIVEL, DN 1/4, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	35,00	27,60	33,21	1.162,46		SINAPI	07327
1.6.3.	TUBO EM COBRE FLEXIVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	20,00	47,38	57,07	1.140,34		SINAPI	97328
1.6.4.	BOMBA DRENO PARA AR CONDICIONADO DE ATÉ 24 BTUS E 15L/H COM MANGUEIRA CRISTAL, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UH	2,00	652,85	785,64	1.571,28		COTAÇÃO	C2
1.6.5.	CABO DE COBRE ISOLADO PP 4 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	20,39	24,54	736,12		SINAPI	CO2
1.6.6.	CABO PVC FLEXIVEL 2 CONDUTORES DE 2,5MM, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00	6,69	8,06	241,52		SINAPI	CO3
1.6.7.	GAIOLA EM BARRAS DE FERRO PARA ABRIGO DA CONDENSADORA	M2	7,54	853,27	786,15	5.927,53		SINAPI	CO5
VALOR GLOBAL DA OBRA COM BDI:								R\$ 33.389,02	


JOSÉ LEONARDO ROVANI MACHADO DA SILVA
 CPF: 006.860.832-29
 CREA-PR Nº: PR-184958/D
M. DA SILVA
 CPF: 006.860.832-29

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

A Sociedade Empresarial Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome de **Clorofila Comércio de Imóveis e Incorporadora de Imóveis Proprios - EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 10.723.069/0001-05 com sua sede e foro a Rodovia PR Realeza/Santa Izabel do Oeste, S/N.º, bairro Rural do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º: 41.6.0058619-1 em sessão de 16/07/2017, através de sua titular a Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Realeza – PR, nascida aos 08 de abril de 1972, portadora do RG sob N.º: 4.901.496-1, expedida pela SESP-PR em 29/06/2012, com o CPF sob N.º: 643.816.929-34, residente e domiciliada a Avenida Rubem Cesar Caselani, S/N.º, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, **Alcimir Machado da Silva**, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Francisco Beltrão-PR, nascido em 26 de dezembro de 1974, empresário, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portador do RG sob N.º: 7.662.297-3 expedido pela SESP-PR em 04/04/2017, e com o CPF sob N.º: 967.402.139-68, residente e domiciliado a Avenida Rubem Cesar Caselani, S/N.º, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e o Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Realeza-PR, nascido em 26/01/1998, engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR sob N.º: PR-184958/D, solteiro, portador do RG sob N.º: 12.891.826-4 expedido pela SESP-PR em 30/03/2016, e com o CPF sob N.º: 006.860.832-29, residente e domiciliado a Avenida Rubem Cesar Caselani, S/N.º, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada de **Rovani Machado Construtora Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 36.483.813/0001-27, com sua sede e foro Rua Romano Zanchet, N.º: 3292, Sala 01, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º: 41.2.0929317-2 em sessão do dia 27/02/2020 e com sua Quarta Alteração de Contrato Social Arquivada Sob o N.º: 20.2.0342181-7 em sessão do dia 17/07/2020, resolvem por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Sede e Foro: Com a presente alteração a sede e foro da Sociedade Empresaria Limitada que era a Rua Romano Zanchet, N.º: 3292, Sala 01, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e passa a ser na Rodovia PR -

JOSE LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA
ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA

000020

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

281 (trajeto entre Realeza e Santa Izabel do Oeste) S/N. em anexo ao Barracão no bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000

Cláusula Segunda - Da Residência e Domicílio: Com a presente alteração a residência e domicílio da Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, do Sr. **Alcimir Machado da Silva** e do Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, ambos já qualificados no preambulo, que eram a Avenida Rubem Cesar Caselani, S/N.º, no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e passa a ser na a Rodovia PR - 281 (trajeto entre Realeza e Santa Izabel do Oeste), S/N.º, Bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000

Cláusula Terceira - Integralização de Capital: A Sociedade Empresarial Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **Clorofila Comércio de Imóveis e Incorporadora de Imóveis Proprios - EIRELI** através de sua titular a Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, ambos já qualificados no preambulo, na presente alteração, subscreve e integraliza, neste ato, o valor de R\$ 129.475,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), neste ato, dividido em 129.475 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco) quotas a R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A integralização fora efetuada em 09 (nove) parcelas já quitadas sendo a primeira de R\$ 21.475,00 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), integralizada em 10/08/2020 e 08 (oito) parcelas de valores iguais a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com vencimentos em 10/09/2020, 10/10/2020, 10/11/2020, 10/12/2020, 10/01/2021, 10/02/2021, 10/03/2021 e 10/04/2021.

Cláusula Quarta - Integralização de Capital: Sr. **Alcimir Machado Da Silva**, já qualificado no preambulo, na presente alteração subscreve e integraliza, neste ato, o valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), neste ato, dividido em 81.500 (oitenta e uma mil e quinhentas) quotas a R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A integralização fora efetuada em 09 (nove) parcelas já quitadas sendo a primeira de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) integralizada em 10/08/2020 e 08 (oito) parcelas de valores iguais a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com vencimentos em 10/09/2020, 10/10/2020, 10/11/2020, 10/12/2020, 10/01/2021, 10/02/2021, 10/03/2021 e 10/04/2021.

Cláusula Quinta - Integralização de Capital: Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, já qualificado no preambulo, na presente alteração subscreve e integraliza, neste ato, o valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais), neste ato, dividido em 81.500 (oitenta e uma mil e quinhentas) quotas a R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A integralização fora efetuada em 09 (nove) parcelas já quitadas sendo a primeira de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) integralizada em 10/08/2020 e 08 (oito) parcelas de valores iguais a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com vencimentos em 10/09/2020, 10/10/2020, 10/11/2020, 10/12/2020, 10/01/2021, 10/02/2021, 10/03/2021 e 10/04/2021.

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

Cláusula Sexta - do Capital Social: Em decorrência da presente alteração contratual com a integralização de R\$ 292.475,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), neste ato, dividido em 292.475 (duzentas e noventa e duas mil e quatrocentos e setenta e cinco) quotas a R\$1,00 (um real) cada uma o capital social que era de R\$ 407.525,00 (quatrocentos e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais) divididos em 407.525 (quatrocentos e sete mil quinhentas e vinte e cinco) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma passa a ser de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente do País na sociedade da seguinte forma distribuída entre os sócios:

QUADRO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CLOROFILA COMERCIO DE IMOVEIS E INCORPORADORA DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI	470.000	RS 470.000,00	67,14%
ALCIMIR MACHADO DA SILVA	119.500	RS 119.500,00	17,07%
JOSE LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA	110.500	RS 110.500,00	15,79%
TOTAL	700.000	RS 700.000,00	100,00%

Cláusula Sétima - Do Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício social coincidente com o ano civil, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/préjuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002. (Art. 1.065, do CC)

Parágrafo Segundo - Os Sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais as participações societárias de cada sócio na Sociedade.

Cláusula Oitava - Da Filial 01: Com a Presente alteração fica criada a filial 01 com sua sede e foro a Rua Rio Grande do Sul, N.º: 992, Sala 01, no bairro Alvorada do Município de Lindoeste, Estado do Paraná e CEP: 85.826-000 e tem por objeto a exploração do ramo de: *Serviços de Engenharia - (CNAE-7112-0/00); Construção (Casas Residenciais e Unifamiliares, Edifícios Comerciais e Residências Multifamiliares Incluído Edifícios de Grande Altura - (CNAE-4120-4/00); Compra e Venda de Imóveis Próprios - (CNAE-6810-2/01); e Comercio Varejista de Materiais de Construção (Sem Estoque) - (CNAE-4744-0/99); e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários - (CNAE-4110-7/00)* e com o destaque de capital social de R\$

000027
000028

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Nona - Consolidação do Contrato: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ater a seguinte redação:

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

A Sociedade Empresarial Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI que gira sob o nome de **Clorofila Comércio de Imóveis e Incorporadora de Imóveis Proprios - EIRELI**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 10.723.069/0001-05 com sua sede e foro a Rodovia PR Realeza/Santa Izabel do Oeste, S/N.º, bairro Rural do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º: 41.6.0058619-1 em sessão de 16/07/2017, através de sua titular a Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Realeza – PR, nascida aos 08 de abril de 1972, portadora do RG sob N.º: 4.901.496-1, expedida pela SESP-PR em 29/06/2012, com o CPF sob N.º: 643.816.929-34, residente e domiciliada a Rodovia PR - 281 (*trajeto entre Realeza e Santa Izabel do Oeste*), S/N.º, Bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, **Alcimir Machado da Silva**, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Francisco Beltrão-PR, nascido em 26 de dezembro de 1974, empresário, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, portador do RG sob N.º: 7.662.297-3 expedido pela SESP-PR em 04/04/2017, e com o CPF sob N.º: 967.402.139-68, residente e domiciliado a Rodovia PR - 281 (*trajeto entre Realeza e Santa Izabel do Oeste*), S/N.º, Bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e o Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Realeza-PR, nascido em 26/01/1998, engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR sob N.º: PR-184958/D, solteiro, portador do RG sob N.º: 12.891.826-4 expedido pela SESP-PR em 30/03/2016, e com o CPF sob N.º: 006.860.832-29, residente e domiciliado a Rodovia PR - 281 (*trajeto entre Realeza*

ALCÍMIR MACHADO DA SILVA
ADRIANA MACHADO DA SILVA
JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

e *Santa Isabel do Oeste*), S/N.º, Bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada de **Rovani Machado Construtora Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 36.483.813/0001-27, com sua sede e foro Rodovia - PR - 281 (*trajeto entre Realeza e Santa Isabel do Oeste*) S/N. em anexo ao Barracão no bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º: 41.2.0929317-2 em sessão do dia 27/02/2020 e com sua Quarta Alteração de Contrato Social Arquivada Sob o N.º: 20.2.0342181-7 em sessão do dia 17/07/2020, resolvem por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Razão Social, Sede e Foro: A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de **Rovani Machado Construtora Ltda**, com sede e foro a Rodovia PR - 281 (*trajeto entre Realeza e Santa Isabel do Oeste*) S/N. em anexo ao Barracão no bairro Agua Branca do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000. (Art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda - Das Filiais: A Sociedade Empresaria Limitada possui a filial 01 com sua sede e foro a Rua Rio Grande do Sul, N.º: 992, Sala 01, no bairro Alvorada do Município de Lindoeste, Estado do Paraná e CEP: 85.826-000 e tem por objeto a exploração do ramo de: *Serviços de Engenharia - (CNAE-7112-0/00); Construção (Casas Residenciais e Unifamiliares, Edifícios Comerciais e Residências Multifamiliares Incluído Edifícios de Grande Altura - (CNAE-4120-4/00); Compra e Venda de Imóveis Próprios - (CNAE-6810-2/01); e Comercio Varejista de Materiais de Construção (Sem Estoque) - (CNAE-4744-0/99); e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários - (CNAE-4110-7/00)* e com o destaque de capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Do Início das Atividades: A Sociedade Empresaria Limitada iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - Do Objeto: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: *Serviços de Engenharia - (CNAE-7112-0/00); Construção (Casas Residenciais e Unifamiliares, Edifícios Comerciais e Residências Multifamiliares Incluído Edifícios de Grande Altura - (CNAE-4120-4/00); Compra e Venda de Imóveis Próprios - (CNAE-6810-2/01); e Comercio Varejista de Materiais de Construção (Sem Estoque) - (CNAE-4744-0/99); e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários - (CNAE-4110-7/00).*

ALVARO MACHADO DA SILVA
ADRIANA MACHADO DA SILVA
JOSE LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

000029

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 - NIRE: 41.2.0929317-2

Parágrafo Único - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

Cláusula Quinta - Do Capital Social: O capital social é R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas de capital de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e da seguinte forma distribuída entre os sócios: (Art. 980-A, CC/2002)

QUADRO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CLOROFILA COMERCIO DE IMOVEIS E INCORPORADORA DE IMOVEIS PROPRIOS EIRELI	470.000	RS 470.000,00	67,14%
ALCIMIR MACHADO DA SILVA	119.500	RS 119.500,00	17,07%
JOSE LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA	110.500	RS 110.500,00	15,79%
TOTAL	700.000	RS 700.000,00	100,00%

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Das Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todas as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Da Administração: A administração da sociedade caberá em Individualmente a Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, já qualificada no preambulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

ALCIMIR MACHADO DA SILVA
ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
JOSE LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

**ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2**

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - É expressamente vedado o seu uso em avais, endosso de favor e fianças, alienação e/ou oneração do patrimônio da empresa, bem como assumir obrigações ou realizar atividades estranhas ao interesse social, sem o consentimento do outro sócio

§ 3.º - Em caso de participação da Sociedade Empresaria Limitada em processos de licitações de qualquer tipo e em qualquer município e/ou estado caberá individualmente a Sra. **Adriana Maria Rovani Machado da Silva**, ou ao Sócio Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, ambos já qualificados no preambulo, poderes singulares, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários.

Cláusula Nona - Da Administradora: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima - Do Pró-Labore: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Do Balanço Patrimonial: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002. (Art. 1.065, do CC)

Parágrafo Segundo - Os Sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais as participações societárias de cada sócio na Sociedade.

ALCEIR MACHADO DA SILVA
ADRIANA MARIA MACHADO DA SILVA
JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

Cláusula Décima Segunda - Das Deliberações: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Terceira - Do Falecimento: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - Do Porte: Com a presente alteração fica os sócios declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Quinta - Dos Casos Omissões: Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976. (Art. 1053, Par. Único)

Cláusula Décima Sexta - Da Responsabilidade Técnica: A Responsabilidade Técnica da Sociedade Empresaria Limitada denominada de **Rovani Machado Construtora Ltda**, de acordo com a Lei N.º: 6.839/80 e nos moldes dos Arts. 1º e 7º da Lei N.º: 5.194/66 ficará a cargo do Sócio Sr. **José Leandro Rovani Machado da Silva**, já qualificado no preambulo, engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR sob N.º: PR-184958/D.

Cláusula Décima Sétima - Das Decisões: Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. (Art. 1072 CC/2002)

Cláusula Décima Oitava - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e decidido, lavram, data e assinam o presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 36.483.813/0001-27 – NIRE: 41.2.0929317-2

Realeza, 06 de maio de 2021.




JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

TAB. REALEZA

CLOROFILA COMERCIO DE IMÓVEIS E INCORPORADORA DE IMÓVEIS PROPRIOS - EIRELI
ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA

TAB. REALEZA

ALCÍMIR MACHADO DA SILVA

 **TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR**
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIÃO
ROSÂNGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIÃ SUBSTITUTA
MARIA ILENA LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
FONE:
(46) 3543-1181



1814934CVAA0000000619821D

Reconheço por VERDADEIRA as(s) firma(s) de: **ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA, JOSÉ LEANDRO MACHADO DA SILVA e ALCÍMIR MACHADO DA SILVA**
do que dou fé. Em test. de verdade.

Realeza-PR, 17 de maio de 2021



Maria Ilena Lorini - Escrevente

000033

000034



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 10

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JORGE MIGUEL PARASIUN JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 057312, expedida em 02/02/2010, inscrito no CPF n° 00749336986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
00749336986	057312	JORGE MIGUEL PARASIUN JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 11:09 SOB N° 20211926159.
PROTOCOLO: 211926159 DE 18/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103484211. CNPJ DA SEDE: 36483813000127.
NIRE: 41209293172. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.483.813/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRETIZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR - 281	NÚMERO S/N. 	COMPLEMENTO ANEXO BARRACAO
CEP 85.770-000	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO REALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONCRETIZA.ENG@OUTLOOK.COM		TELEFONE (46) 9919-0500/ (46) 9936-5990
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2021 às 10:42:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

00003
000036



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024232172-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.483.813/0001-27**

Nome: **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ: **36.483.813/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:23 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **735C.400F.103F.3745**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00003

~~000038~~

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 36.483.813/0001-27
Razão Social: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA ROMANO ZANCHET 3292 SALA 1 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042701073668461487

Informação obtida em 22/06/2021 15:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 46941/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/08/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHRUFFHTJ2XC8EZUS

REQUERENTE: JOÃO PEDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARA

53293

36.483.813/0001-27

53293

ENDEREÇO

Rodovia PR 281. - - Agua Branca CEP: 85770000 Realeza - PR

ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Compra e venda de imóveis próprios, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 16/06/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br

000033
000040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.483.813/0001-27
Certidão nº: 19385515/2021
Expedição: 22/06/2021, às 15:36:54
Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.483.813/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **64280/2021**

Validade: 23/11/2021

Nome Civil: JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-184958/D

Registro Nacional : 1719157545

Registrado(a) desde : 14/02/2020

Filiação : ALCIMIR MACHADO DA SILVA

ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA

Data de Nascimento : 26/01/1998

Carteira de Identidade : 128918264

Naturalidade : REALEZA/PR

CPF : 00686083229

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau : 22/01/2020

Diplomação : 23/01/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

71982 - ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36483813000127

Desde: 18/03/2020 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

74623 - MATHEUS FRIZZO - ENGENHARIA

CNPJ: 39452205000143

Desde: 06/04/2021 Carga Horária: 1 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

27/05/2021

CREA

050042

000041

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 163830/2021.

Emitida via Internet em 27/05/2021 09:29:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 78570/2021

Validade: 02/01/2022

Razão Social: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 36483813000127

Num. Registro: 71982

Registrada desde : 18/03/2020

Capital Social: R\$ 700.000,00

Endereço: RODOVIA PR-281, S/N BARRACAO AGUA BRANCA

Município/Estado: REALEZA-PR

CEP: 85770000

Objetivo Social:

Serviços de engenharia. Construção (casas residenciais e unifamiliares, edifícios comerciais e residências multifamiliares incluindo edifícios de grande altura). Compra e venda de imóveis próprios. Comércio varejista de materiais de construção (sem estoque). Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s).

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(ais):

1 - CNPJ:36483813000208

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 992 SALA 01

Bairro: ALVORADA

Cidade: LINDOESTE-PR CEP: 85826000

Situação: Restrição

Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 36483813000127

1 - GILTON JORDAN TONELLO

Carteira: PR-184619/D Data de Expedição: 07/02/2020

Desde: 31/03/2020 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do Artigo 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

06/07/2021

CREA

000044

000043

2 - JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA
Carteira: PR-184958/D Data de Expedição: 14/02/2020
Desde: 18/03/2020 Carga Horária: 2:0 H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA FILIAL - CNPJ: 36483813000208

1 - JOSÉ LEANDRO ROVANI MACHADO DA SILVA
Carteira: PR-184958/D Data de Expedição: 14/02/2020
CNPJ Filial: 36483813000208

Desde: 30/06/2021 Carga Horária: 1:0 H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 200708/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/07/2021 00:02:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Município de Capanema - PR

000044

Capanema - PR, 14 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 14/07/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000045

Capanema - PR, 14 de julho de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 14/07/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	De Exercícios Anteriores
2021	320	05.001.04.122.0102.1027	000	44.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. ~~CRC: PR-046483/O-2~~

CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

000040

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	61360	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	1	UN	33.389,02

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

8. O prazo de execução será de 02(dois) meses a partir da ordem de início.

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	De Exercícios Anteriores
2021	320	05.001.04.122.0102.1027	000	44.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Erick Takashi Kurogi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 124, da Lei 14.133/2021, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**



III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2021.



000053

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 211/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 48/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para finalização da reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portarias nºs. 7.904/2021; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Projeto Básico; Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo realizado pela Fiscal do futuro contrato; Quadro de Composição do BDI; Cronograma Físico Financeiro; Histograma de mão de obra; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



050054

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 72, da Lei 14.133/2021, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

0.0055

financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Nova Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 33.389,02.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Resta, ainda, que seja publicada, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



000056

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 14 de julho de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6901/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000/057

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:36.483.813/0001-27

ENDEREÇO: ROD. PR 281, AGUA BRANCA BAIRRO: AGUA BRANCA

CIDADE: REALEZA PR CEP:85770-000

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Total: R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais).



Município de Capanema - PR

000058

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:36.483.813/0001-27

ENDEREÇO: ROD. PR 281, AGUA BRANCA BAIRRO: AGUA BRANCA

CIDADE: REALEZA PR CEP:85770-000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Capanema - PR, 14 de julho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 09005

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inc. I e § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:36.483.813/0001-27

ENDEREÇO: ROD. PR 281, AGUA BRANCA BAIRRO: AGUA BRANCA

CIDADE: REALEZA PR CEP:85770-000

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor total dos serviços: R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Data de assinatura do contrato: 14/07/2021

Data do início da vigência do contrato: 14/07/2021

Data do término da vigência do contrato: 13/11/2021

Capanema/PR, 14 de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000060

CONTRATO Nº 279/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.483.813/0001-27, R ROMANO ZANCHET, 3292 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO Município de Realeza/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adriana Maria Rovani Machado da Silva inscrito(a) no CPF nº 643.816.929-34, Portador(a) do RG nº 12.891.826-4, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar presente Contrato nos termos das Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, **Dispensa de Licitação Nº 48/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo total
1	61360	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	1	UN	33.389,02

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

050061



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **33.389,02 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Dois Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

8. O prazo de execução será de 02(dois) meses a partir da ordem de início.

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/07/2021 e encerramento em 13/11/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR 000062

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	De Exercícios Anteriores
2021	320	05.001.04.122.0102.1027	000	44.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Erick Takashi Kurogi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 124, da Lei 14.133/2021, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Capanema - PR 000061

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;



Município de Capanema - PR

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO


17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 14 de julho de 2021

Adriana Maria Rovani Machado da Silva
Representante Legal
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Fornecedor



000067

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	225	VÁLVULA REGULADORA CILINDRO GÁS. TIPO FECHAMENTO: MANUAL COM- PONENTES:1 MAMÔMETRO, MATERIAL: FERRO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO, TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO. (RR0247160)	1FAB	20,00	183,90
--	-----	--	------	-------	--------

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 38/2021, é de R\$ 731.535,36 (Setecentos e Trinta e um Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná primeiro dia de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 15 de julho de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2021

Processo dispensa Nº 048/2021

Data da Assinatura: 14/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VE-READORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Valor total: R\$33.389,02 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Dois Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inc. I e § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Contratada:
NOME DO CREDOR: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:36.483.813/0001-27
ENDEREÇO: ROD. PR 281, AGUA BRANCA BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: REALEZA PR CEP:85770-000

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor total dos serviços: R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Data de assinatura do contrato: 14/07/2021

Data do início da vigência do contrato: 14/07/2021

Data do término da vigência do contrato: 13/11/2021

Capanema/PR, 14 de julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº58/2021. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PRENSA HIDRAULICA PARA BENEFICIAR A ASSOCIAÇÃO DE RECICLADOS DE CAPANEMA PR. EM ATENDIMENTO AO PLANO DE AÇÃO Nº 0903-003890.. R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais). Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 30/07/2021. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 15/07/2021
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 14/06/2021 PÁGINA 3, EDIÇÃO 748

ONDE LIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2021

Pregão Eletrônico Nº 037/2021

Data da Assinatura: 11/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ATACADO MINIPREÇO LTDA
Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 5.340,00 (Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº188/2021

Pregão Eletrônico Nº 037/2021

Data da Assinatura: 11/06/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ATACADO MINIPREÇO LTDA
Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA CONSUMO NAS CANTINAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 6.355,00 (Seis Mil, Trezentos e trinta e cinco Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Onde Lia-se:

PORTARIA Nº 7.889, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 37/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000068

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	48
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	48
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VE-READORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122010210270320449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	33.389,02
Data Publicação Termo ratificação	16/07/2021

[Confirmar](#)



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE QUADRO DE AÇO, CAPACIDADE SOL, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA ABNT (FABRICAÇÃO NACIONAL), conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, sempre em alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.

Lei nº 8.666/93

Item	Código de Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	343 QUADRO DE AÇO, CAPACIDADE SOL, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA ABNT (FABRICAÇÃO NACIONAL)	5,00	UN	2.500,00	12.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)					12.000,00

Capanema - PR, 19 de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2021

Processo Dispensa Nº 046/2021
Data da Assinatura: 15/07/2021
Contraente: Município de Capanema-Pr
Contratada: OX-AIR GASES LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE QUADRO DE AÇO, CAPACIDADE SOL, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA ABNT (FABRICAÇÃO NACIONAL).
Valor total: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Contratada:

NOME DO CREDOR: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA
CNPJ: 05.472.967/0001-29
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL, 3507 HAIKIRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000
TELEFONE: 46-35521743 E-MAIL: ckr@azambrunho.com.br

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total da contratação: R\$ 545.460,00 (Quinhentos e Quarenta e cinco Mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais).

Data de assinatura do contrato: 15/07/2021

Data de início da vigência do contrato: 15/07/2021

Data de término da vigência do contrato: 14/07/2022

Capanema/PR, 15 de julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 75, inc. I e § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR, cujos fundamentos adoto como integrantes deste termo.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.483.813/0001-27
ENDEREÇO: ROD. PR 281, AGUA BRANCA BAIRRO: AGUA BRANCA
CIDADE: REALIZA PR CEP: 85770-000

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor total dos serviços: R\$ 33.389,02 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e duas centavos).

Data de assinatura do contrato: 14/07/2021

Data de início da vigência do contrato: 14/07/2021

Data de término da vigência do contrato: 13/11/2021

Capanema/PR, 14 de julho de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2021

Processo dispensa Nº 047/2021

Data da Assinatura: 15/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$545.460,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2021

Processo dispensa Nº 048/2021

Data da Assinatura: 14/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$33.389,02 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Dois Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, (Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR), de segunda a sexta-feira das 08:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais (RG, CPF, Carteira de Trabalho).

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendizés.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR





000070

Município de Capanema - PR

Capanema, 22 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o **contrato nº 279/2021**, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**; com especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a **Dispensa Licitação Nº 48/2021**.

Em solicitação dos vereadores dessa municipalidade, será aditivado os serviços para a instalação de barras de apoio na instalação sanitária, que não estavam previstas inicialmente. Para o atendimento da lei de acessibilidade, serão executadas 2 barras de apoio horizontal (80 cm) de transferência para bacia sanitária, uma barra de apoio (40 cm) instalado na porta na folha interior do banheiro, e outras duas barras de apoio vertical (40 cm) para o lavatório, conforme NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

SINAPI	Serviço	Quant.	P.U.	P.U. c/ BDI	Valor Total
100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	2	R\$322,27	R\$387,82	R\$775,64
Compo sição	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	2	R\$233,84	R\$281,40	R\$562,81
Compo sição	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM, FIXADA EM PORTA	1	R\$233,84	R\$281,40	R\$281,40



000071

Município de Capanema - PR

Foi utilizado a tabela SINAPI Maio/2021, com o mesmo BDI de 20,34% aplicado na planilha orçamentária. Somando os 3 serviços, temos um **valor total de R\$ 1.619,85.**

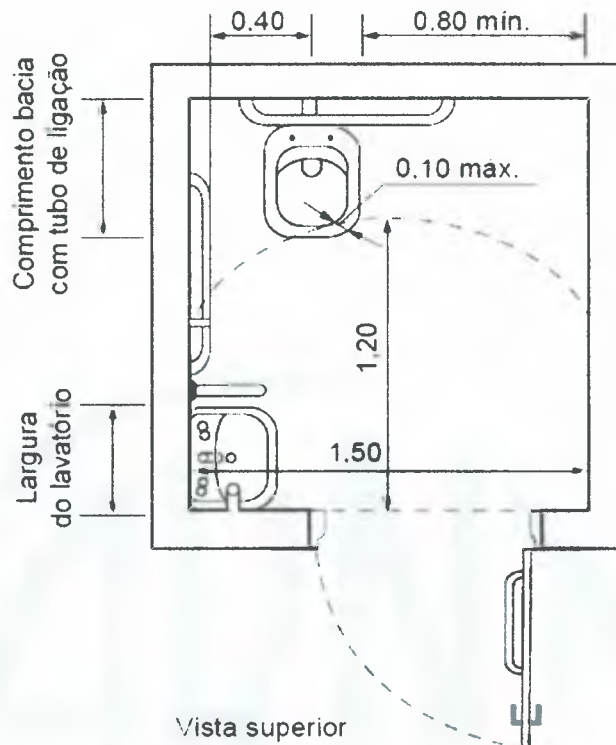


Figura 01 – Exemplo das Barras de Apoio

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.07.23
11:07:22 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Engenheiro Civil
CREA-PR 134.983/D



000072

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 226/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Valor. Contrato nº 279/2021.
Dispensa de Licitação nº 48/2021.**

EMENTA: ADITIVO DE VALOR. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL QUE RELATA SOLICITAÇÃO DOS VEREADORES. INSTALAÇÃO DE BARRAS DE APOIO NA INSTALAÇÃO SANITÁRIA. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo o Parecer Técnico, subscrito pelo Engenheiro Civil, Erik Takashi Kurogi, Fiscal do Contrato nº 279/2021.

Em resumo, o Fiscal do Contrato manifesta-se favorável a colocação de barras de apoio na instalação sanitária, para atendimento a lei de acessibilidade, sendo que os itens adicionados atingem o montante de R\$ 1.619,85.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



080073

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de valor pretendido pela empresa contratada não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Valor:

O art. 125, da Lei 14.133/2021, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público.



050074

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Analisando o Contrato Administrativo nº 279/2021, acostado as fls. 60/66, nota-se que a empresa Rovani Machado Construtora Ltda. foi contratada através da presente dispensa de licitação para execução da parte final da reforma da Câmara de Vereadores, com prazo de execução de 02 (dois) meses, pelo valor global de R\$ 33.389,02 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos).

Considerando a análise favorável exposta do Parecer Técnico de fls. 70/71, bem como que o valor do pretendido aditivo encontra-se dentro do limite de 50% do valor inicial do contrato, conclui-se pela sua possibilidade jurídica e pela justificativa técnica nota-se ser compatível com o interesse público primário.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 50% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor da contratação.

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar no bojo do contrato administrativo nº 279/2021 qualifica-se como bilateral e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 60, 61 e 65, todos da Lei 8.666/93).

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



000075

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de valor na forma solicitada e analisada o Parecer Técnico de fls. 70/71, desde que sejam providenciados:

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) prévio encaminhamento da minuta do Aditivo de Valor, para análise de aprovação da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 27 de julho de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 48/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 226/2021 pelo aditivo de Prazo de Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 02 de agosto de 2021/

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR 000077

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação nº 48/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	320	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 02 de agosto de 2021

Cleomar Walter

Tec. Cont. GRC: PR/046483/O-2

CPF 723.903.959-53

000078

MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 46941/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/08/2021

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHRUFFHTJ2XC8EZUS**

REQUERENTE: JOÃO PEDRO ROVANI MACHADO DA SILVA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

53293

36.483.813/0001-27

53293

ENDEREÇO

Rodovia PR 281, . - Agua Branca CEP: 85770000 Realeza - PR

000079

ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Compra e venda de imóveis próprios, Incorporação de empreendimentos imobiliários,
Construção de edifícios

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 16/06/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.realeza.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~000079~~
000080
J

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024656885-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.483.813/0001-27**

Nome: **ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000081

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.483.813/0001-27
Razão Social: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA ROMANO ZANCHET 3292 SALA 1 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042701073668461487

Informação obtida em 02/08/2021 10:00:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

~~000037~~
000082

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 36.483.813/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:23 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **735C.400F.103F.3745**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VOLTA ÀS AULAS: PROFISSIONAIS E ALUNOS ENFRENTAM DESAFIOS NA PANDEMIA!



No dia 26 de julho a Faculdade Iguazu deu início ao 2º semestre de 2021.

“É muito gratificante ter nossos alunos de volta. Começamos o 2º semestre de 2021 ainda com muitos desafios em função da pandemia da Covid-19, mas firmes no propósito de seguir com

o ensino de qualidade, o protagonismo na inovação e, acima de tudo, o respeito à vida”. Relatou a Diretora da Faculdade.

A instituição está pronta para receber todos, adaptada de acordo com as normas de biossegurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias, nas salas de aula, na

biblioteca, nos espaços de convivência, foi adotados rígidos protocolos de proteção individual e coletiva, ações indispensáveis para o retorno das atividades.

“Que o aprendizado se torne uma rotina nesse novo normal. Não há nada que nos possa tirar o conhecimento!”



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 279/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ROMANO ZANCHET, 3292 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.483.813/0001-27, neste ato por seu representante legal, Adriana Maria Rovani Machado da Silva, CPF:643.816.929-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, criando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 48/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 226/2021, fica Aditiendo esse Contrato n.º 279/2021 no valor de R\$ 1.619,85 (Mil, seiscentos e dezanove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de agosto de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO
DA SILVA
Representante Legal
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico (Ratificação) no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a prestação de um mesmo serviço, cumpria os alienação de maior valor que possa ser realizado de uma só vez;

Item	Código do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	61242	SERVIÇO DA PARTE ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO REPARO, REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MUITUR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LÂMPADAS DE PARABRISA E OQUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	04	h	45,00	5.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

Capanema - PR, 29 de julho de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

ENTRATO DO CONTRATO N.º 312/2021

Processo dispensa n.º 054/2021
Data da Assinatura: 29/07/2021
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratado: GILSON ASTOR MORAIS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total: R\$5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321



Município de Capanema - PR

000085

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ROMANO ZANCHET, 3292 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.813/0001-27, neste ato por seu representante legal, Adriana Maria Rovani Machado da Silva, CPF:643.816.929-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 48/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 226/2021, fica Aditivado esse Contrato nº 279/2021 no valor de R\$ 1.619,85 (Mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 02 de agosto de 2021
ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
Assinado de forma digital por ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA:64381692934
Dados: 2021.08.03 14:38:23 -03'00'
ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
Representante Legal
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Contratada



00008
00005
00008

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos) no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61974	PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	100,00	UN	22,90	2.290,00
2	61975	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELA DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS, NÃO OLIGOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	500,00	UN	9,98	4.990,00
3	61976	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IG/G/IGM, MARCA WAMA	2.000,00	KIT	16,32	32.640,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: KRAEMER & KRAEMER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$32.640,00 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ERNESTO PIAZZETA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, neste ato por seu representante legal, JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, CPF:857.230.619-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 45/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 45/2021, entre as partes acima identificadas, para Contratação de sistema estruturante de tecnologia da informação (software) para organização e planejamento dos serviços públicos municipais, incluindo o suporte técnico operacional e o suporte técnico especializado nas áreas contábil e financeira., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 389/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2021, até 25/06/2022, fica também aditivado o valor em R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ROMANO ZANCHET, 3292 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO:



000087

CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.813/0001-27, neste ato por seu representante legal, Adriana Maria Rovani Machado da Silva, CPF:643.816.929-34 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 48/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 226/2021, fica Aditivado esse Contrato nº 279/2021 no valor de R\$ 1.619,85 (Mil, seiscentos e dezanove reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/ serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de agosto de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
Representante Legal
ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA
Contratada

